

2 — Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida se defere aos sócios não cedentes.

Está conforme.

17 de Julho de 2003. — A Ajudante Principal, *Emília Angelina Alves Moreira*.
2000059643

MARGARIDA & HELENA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Gondomar. Matrícula n.º 56 327/20030417; identificação de pessoa colectiva n.º 505804689; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 3/20040802.

Certifico que foi alterado o artigo 3.º e aditado o artigo 8.º da sociedade em epígrafe, que ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

Objecto social

A sociedade tem por objecto a importação, exportação por grosso e a retalho de ourivesaria, joalharia, relógios, pedras preciosas e semipreciosas, pérolas, bem como o *design* e comercialização de jóias e actividades complementares e conexas.

ARTIGO 8.º

Prestações suplementares

Podem ser exigidas à sócia única prestações suplementares de capital até ao limite de quinhentos mil euros.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

10 de Agosto de 2004. — O Segundo-Ajudante, *Mário Augusto Amorim*.
2006907760

ISABELIA MEDIAÇÃO DE SEGUROS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Gondomar. Matrícula n.º 56 535/040105; identificação de pessoa colectiva n.º P 506744744; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/040105.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação Isaelia Mediação de Seguros, L.ª, tem a sua sede na Rua de São Pedro, 986, 4510-429 São Pedro da Cova, freguesia de São Pedro da Cova, concelho de Gondomar.

2 — Por simples decisão da gerência, a sede social poderá ser mudada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá criar ou encerrar filiais ou quaisquer outras formas de representação social.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto social a mediação de seguros.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de quinze mil euros, correspondendo à soma das seguintes quotas; uma de doze mil euros pertencente à sócia Isabel Clementina Santos Braga e duas quotas de mil e quinhentos euros pertencentes a cada uma das sócias Isa Fabíola Braga de Oliveira Santos e Élia Márcia Braga de Oliveira Santos.

2 — As sócias realizaram já metade das suas quotas, no montante de sete mil e quinhentos euros em dinheiro, na proporção das mesmas, sendo a outra metade realizada no prazo de um ano a contar da data da escritura.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, com dispensa de caução, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por todas as sócias que desde já ficam nomeadas gerentes.

1 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura de duas gerentes, sendo obrigatória a assinatura da sócia Isabel Clementina Santos Braga.

ARTIGO 5.º

Em ampliação dos poderes de gerência ficam desde já autorizados os gerentes a: Comprar e vender bens móveis e imóveis, incluindo automóveis, bem como a celebrar contratos de aluguer, arrendamento ou suas cessões.

ARTIGO 6.º

É livre a cessão total ou parcial de quotas entre as sócias, cônjuges e seus descendentes, para estranhos, depende do consentimento da sociedade e demais sócias, às quais é atribuído o direito de preferência, em primeiro lugar aquela e, em segundo, aos demais sócios.

§ único. Caso a cessão se efectue sem prévio consentimento da sociedade, a cedente indemnizar-la-á pelo valor da quota, apurada em face de balanço reportado à data da cessão ou pelo valor por que esta se haja efectuado, caso seja superior aquela.

ARTIGO 7.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Está conforme.

6 de Janeiro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Moura*.
2004592907

DIGITALDADOS — INFORMÁTICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Gondomar. Matrícula n.º 56 451/20030917; identificação de pessoa colectiva n.º P 506373304; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/20030917.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma DIGITALDADOS — Informática, L.ª

2 — Tem a sua sede na Rua de Aquilino Ribeiro, 165, freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas ou encerradas sucursais, filiais, agências ou outras formas, locais de representação, no território nacional.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de Internet, multimédia e informática, nomeadamente, implementação e manutenção de redes; formação nas áreas atrás descritas; Importação, representação, comercialização e assistência técnica de todo o tipo de artigos de equipamentos informáticos.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em quatro quotas, sendo duas iguais do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Alberto Jorge da Fonseca Pereira e Pedro Manuel Fonseca Rocha; uma do valor nominal de setecentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio Hélder Filipe Correia Pereira, e outra do valor nominal de mil setecentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio Paulo Jorge Mesquita Pires.

2 — Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

3 — Os sócios poderão realizar prestações suplementares de capital até ao montante global igual a seis vezes o capital social.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios, ficando desde já nomeados gerentes os sócios Alberto Jorge da Fonseca Pereira, Pedro Manuel Fonseca da Rocha e Paulo Jorge Mesquita Pires.

2 — A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes, ou de um gerente e um procurador, dentro dos limites conferidos na procuração, sendo sempre necessária a assinatura do gerente Paulo Jorge Mesquita Pires.

3 — É, porém, vedado aos gerentes vincular a sociedade em actos estranhos ao objecto social da mesma, tais como letras de favor, fianças e semelhantes.

4 — Em ampliação dos poderes de gerência, os gerentes poderão ainda:

- a) Comprar, vender ou permutar bens imóveis ou móveis, incluindo viaturas automóveis, e contratos de *leasing*;
- b) Dar ou aceitar quaisquer bens de arrendamento;
- c) Dar ou aceitar quaisquer estabelecimentos de *trespasse*.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

1 — É livre a cessão de quotas entre os sócios.

2 — A cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é atribuído o direito de preferência, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo.

3 — Para tanto, o sócio cedente deverá comunicar, por carta registada, a identidade do cessionário e termos da cessão, a fim de que a sociedade e ou os sócios possam exercer o seu direito de preferência no prazo de 60 dias após a recepção da carta registada.

4 — O preço da quota, deverá ser pago em seis prestações semestrais iguais, e sucessivas, sem juros.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o sócio;
- b) No caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- c) Quando, em qualquer processo se tenha pedido a falência ou o sócio seja declarado falido;

2 — Sem prejuízo do disposto nas normas legais imperativas, a contrapartida pela amortização será realizada pelo valor da quota determinado pelo último balanço aprovado, o qual será pago em seis prestações semestrais iguais e sucessivas.

3 — Considera-se realizada a amortização com o pagamento ou depósito efectuado em qualquer instituição bancária à ordem de quem de direito, da primeira prestação do valor da contrapartida, apurado nos termos do número anterior.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais, quanto a lei não determinar prazos diferentes ou outras formalidades, serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme.

18 de Setembro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Moura*.
2000056008

SANDRO & FLÁVIO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Gondomar. Matrícula n.º 55 692/011220; identificação de pessoa colectiva n.º 505794551; número e data da apresentação: PC-1/20041028.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva documentos referentes à prestação de contas da sociedade em epígrafe do ano de 2003.

12 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Moura*.
2007438607

FÁTIMA MAGALHÃES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Gondomar. Matrícula n.º 55 976/20020719; identificação de pessoa colectiva n.º 506233049; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 10/20030130.

Certifico que foi alterado o artigo 1.º da sociedade em epígrafe, anteriormente denominada Dalila & Fátima Magalhães, L.ª, tendo ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Fátima Magalhães, L.ª, com sede na Rua da Barrosa, freguesia de Valbom, concelho de Gondomar.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

30 de Janeiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Moura*.
2002866864

RST — SERVIÇOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Gondomar. Matrícula n.º 56 425/20030814; identificação de pessoa colectiva n.º 503394890; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 2/20030814.

Certifico que o capital social da sociedade em epígrafe foi alterado de € 24 939,90 para € 50 000 tendo sido alterados os artigos 1.º, 2.º e 3.º, que ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma RST — Serviços, L.ª, e tem a sua sede na Rua do Clube Atlético de Rio Tinto, 144 e 148, freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a importação, exportação, distribuição e comercialização de produtos para a panificação e pastelaria. Prestação de serviços, representações e transportes nacionais e internacionais.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de cinquenta mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de vinte e cinco mil euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

18 de Agosto de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Moura*.
2003587438

HÉLDER & NUNO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Gondomar. Matrícula n.º 56 400/20030721; identificação de pessoa colectiva n.º 506074013; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20030721.

Certifico que entre Nuno Filipe da Silva Pereira e Hélder Sérgio da Silva Pereira foi constituída a sociedade em epígrafe que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Hélder & Nuno, L.ª, com sede na Rua do Professor Egas Moniz, 1720, freguesia de Jovim, concelho de Gondomar.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, assim como poderão ser criadas sucursais, filiais ou outras formas de representação que os negócios justifiquem.